

**PROCESSO LICITATÓRIO 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

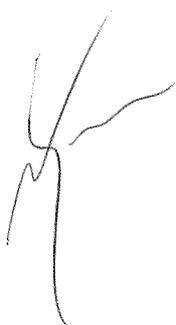
RECORRENTES: GEO URBES REGULARIZAÇÕES LTDA E MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

RECORRIDA: MEDIAÇÃO DO MORAR – GESTÃO DE CONFLITOS LTDA.

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelas empresas: GEO URBES REGULARIZAÇÕES LTDA E MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, contra ato da Comissão responsável pela análise e julgamento do Pregão Presencial 013/2021, Processo Licitatório 044/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPACITAÇÃO, EXECUÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NATUREZA JURÍDICA PARA PROMOVER A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICO DE TÍTULOS REGULARIZADOS EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

Salienta-se que os recursos foram interpostos tempestivamente, sendo que os recorridos foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos recursos.

A recorrente GEO URBES REGULARIZAÇÕES LTDA alega que em face dos documentos apresentados a licitante Mediação do Morar – Gestão de Conflitos Ltda. “não possui objeto social pertinente ao objeto do certame, qual seja a condição de executar os serviços atinentes à regularização fundiária, especificamente, os trabalhos da área de engenharia, pois seu objeto social é voltado para atividades consultoria, assessoria técnica e realização de palestras e cursos.” Complementa que a mesma não possui em seu objeto atividades técnicas de regularização fundiária, especificamente de agrimensura e/ou engenharia, sendo que o CNAE da mesma não a permite executar qualquer trabalho técnico das áreas mencionadas, como levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, elaboração de mapas e memoriais, com a respectiva emissão da anotação e responsabilidade técnica – ART, além de não possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e



Urbanismo – CAU ou até o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG,

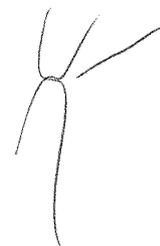
A recorrente MINAS ENGENHARIA E MAIO AMBIENTE LTDA alega a incompatibilidade entre o Edital do processo e objeto social constante do contrato social e CNPJ da empresa habilitada, descumprindo o item 3.3 do Edital. Alega também a inexistência de apresentação da declaração de optante pelo simples emitida pela Receita Federal via internet. Ainda, aponta que no quadro societário da mesma não há nenhum profissional habilitado para levantamentos cadastrais com o intuito de regularização fundiária. Por fim, alega que não ficou constatado a inexistência de apresentação da declaração de optante pelos simples emitida pela Receita Federal, via internet.

A recorrida MEDIAÇÃO DO MORAR – GESTÃO DE CONFLITOS LTDA apresentou suas contrarrazões alegando que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória. Que em relação a condição de optante pelo simples, o edital não é taxativo ao solicitar a referida declaração. Contrapõe ainda que atende o objeto constante do respectivo edital, que sequer foi pedido a qualificação técnica das licitantes, como item primordial para selecionar quem iria ou não estar apto a prestar os serviços.

Analisando as razões das empresas recorrentes, contata-se que razão lhes assistem, pois a atividade da empresa vencedora é incompatível com o objeto do certame, qual seja:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA URBANÍSTICA, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO A FIM DE PROMOVER A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICO DE TÍTULOS REGULARIZADOS E ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.

Ressalta-se que o tipo da licitação é MENOR PREÇO GLOBAL, fazendo com que todos os itens sejam analisados conjuntamente e não de maneira isolada.

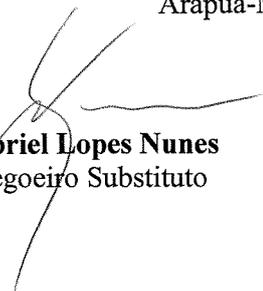


Assim, diante do exposto, observando o item 3.3 do Edital, decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MEDIAÇÃO DO MORAR – GESTÃO DE CONFLITOS LTDA** e, conseqüentemente, pela **ANULAÇÃO** do presente processo licitatório, haja vista que a mesma participou da fase de disputa.

Por fim, ressalta-se que os envelopes de habilitação das empresas recorrentes encontram-se disponíveis para devolução aos responsáveis, desde que munidos da documentação de identificação e assinatura do termo de retirada.

Atenciosamente,

Arapuá-MG, 02 de dezembro de 2021



Gabriel Lopes Nunes
Pregoeiro Substituto